

C Â M A R A M U N I C I P A L

D E

C A C H O E I R O D E I T A P E M I R I M

ANO:- 1955

ASSUNTO:- Projeto de Lei nº

111/55

INICIATIVA:- Poder Executivo Municipal

HISTÓRICO:- Autoriza o Prefeito Municipal a fazer um barracão, tipo SAPS, no terreno próprio, no começo da Ponte Fernando de Abreu, e dá outras providências.

A U T U A Ç Ã O

Aos dois dias do mês de dezembro de mil novecentos e cinquenta e cinco, autúo o projeto de lei supracitado e demais documentos que seguem.

Secretário



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim

Ofício N.º 538

Anexos

Registrado e
dado em
12-55
J. A. França

Cachoeiro de Itapemirim, 23 de novembro de 1955

Exmo. Snr.

Joaquim Antonio Caiado França

DD. Presidente da Câmara Municipal

Nesta

Pelo presente envio a V. Exa. o projeto de lei, com referência a construção de um barracão, tipo Saps, no terreno próprio, no começo da Ponte "Fernando de Abreu".

Atenciosas Saudações

Antonio Ferreira Penedo Sobrinho
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim

Ofício N.º

Anexos

PROJETO DE LEI Nº

111/55

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a fazer um barracão, tipo Saps, no terreno próprio, no começo da Ponte "Fernando de Abreu", nesta cidade, a fim de aí ser explorada a venda de produtos agrícolas e avícolas.

Art. 2º - O Prefeito poderá aceitar a proposta do Sr. Afonso de Oliveira Castanheira, proprietário de uma granja em Varagem Alta, para que construa o dito barracão, sob sua responsabilidade, e sem quaisquer ônus para a Municipalidade, considerado pertencente ao patrimônio municipal, sob as seguintes condições: a) isenção de aluguel durante cinco anos a partir - do habite-se; b) preferência, findo o prazo de cinco anos, em igualdade de condições com outros, para a locação do mesmo barracão em prazo que se convencionar.

Art. 3º - Esta entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

J U S T I F I C A T I V A

De conformidade com o processo anexo, protocolado sob nº 2 358 em 7-11-55, onde foi estudado o assunto e a que nos reportamos, e de acôrdo ainda com a Lei 296, de 18-8-54, cuja cópia se anexa ao presente, está justificado o projeto, para o qual se solicita apoio dessa colenda Câmara.

Cachoeiro de Itapemirim, 23 de novembro de 1955

Antonio Ferreira Penedo Sobrinho
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr. Prefeito Municipal

Afonso de Oliveira Castanheira, proprietário de uma granja no distrito de Vargem Alta, precisando de um recurso que lhe facilite oferecer sua produção diretamente ao consumidor, vem requerer a V.S. se digne conceder-lhe permissão para construir, na praça Cel. Xavier uma barraca do tipo SABS, semelhante a que se encontra naquele local, no mesmo alinhamento, com 4 metros de frente e 9 de fundos, aproximadamente, para o fim especial e único de fazer um mercadinho de produtos agrícolas e avícolas.

Sendo uma iniciativa de utilidade pública, pede deferimento.

Cachoeiro de Itapemirim, 27-10-955

Afonso de Oliveira Castanheira

RECEBIMOS em lucros 1361
na importância de Cr\$ 600
em 27 de 10 de 1955
Afonso de Oliveira Castanheira
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL
— DE —
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
Protocolado sob N. 2358
Prot. em 27/10/55
Afonso de Oliveira Castanheira

P A R E C E R

Construção de um barracão tipo
SAPS

O Sr. Afonso de Oliveira Castanheira, proprietário de uma granja em Vargem Alta, pretende construir, em terreno da Prefeitura, no começo da Ponte "Fernando de Abreu", um barracão "tipo Saps" e solicita, para isso, consentimento da Prefeitura.

2. O terreno, objeto do pedido, fôra doado, há muitos anos à Municipalidade, em 18-10-1884, conforme consta do L^o n^o 9 da Prefeitura e Reg. n^o 3, para entrada da Ponte em construção na época, casa do guarda da mesma ponte e para outros misteres de utilidade pública.

3. A Prefeitura tem a posse trintenária sôbre o terreno aludido e aí mantém a mesma sem interrupção ou oposição.

Isso, em face do Direito, quer dizer que, mesmo sem título se não houvesse, teria a Municipalidade usucapião sôbre os terrenos mencionados.

4. Decidido, destarte, pertencer-lhe as terras acima, indaga-se da possibilidade de o requerente aí construir o barracão pretendido.

5. Pela negativa é a resposta.

6. Não obstante, o pedido é feito "simples barracão, desmontável, tipo Saps.

7. E por isso opina a Seção de Posturas pelo deferimento, "desde que o requerente se obrigue a fazer uma obra apresentável, desmontável, do tipo requerido e a conservar limpo o local...." e o compromisso de retirá-lo imediatamente sem ônus para a Municipalidade logo que seja exigido".

8. Mas a questão não versa sôbre a simplicidade do objeto, nem sôbre a facilidade de retôrno à Fazenda, o que nada há, realmente, que contestar.

9. Ao revés, trata-se da ocupação de um próprio municipal, gratuitamente, fazendo o requerente uma obra sua. E daí o empenho legal.

10. Com efeito, o terreno, ocupado que seja, exige uma retribuição: um aluguel, por ex. E a obra, em terreno alheio, não pode ser feita pelo suplicante: só a Prefeitura pode fazê-la.

11. Diante do exposto, para ser atendida a pretensão do aludido Sr., que alega ser de utilidade ao povo a venda de produtos a preço baixo ou razoável, deve a proposta obedecer às seguintes condições, que reputamos compatíveis com a lei:

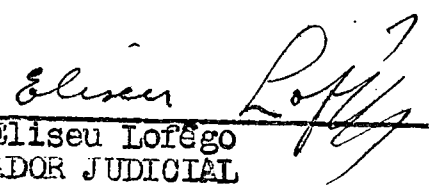
- a) a obra pode ser construída pelo requerente como se fôsse para a Prefeitura, orçada em tantos cruzeiros;
- b) pela compensação, será feito um cálculo do aluguel pelo prazo de tantos anos;
- c) terminado o prazo, é devolvido o terreno, com as benfeitorias à Prefeitura, independentemente de formalidades;
- d) o peticionário assinará um contrato, nesse sentido, comprometendo-se a cumprir as cláusulas acima referidas.

12. Parece que, satisfeitos os requisitos citados, é possível atender ao pedido feito, em se tratando, como se trata, de um simples barracão.

13. Também, a exemplo do que sucedeu com um Açougue, no Mercado, ex vi da Lei 296 de 18-8-54, que se junta por cópia, pode a Municipalidade tomar a mesma por modelo, o que supre os requisitos legais aludidos acima.

14. E' o parecer, s.m.j.

Cachoeiro de Itapemirim, 8 de novembro de 1955.



Dr. Eliseu Lofego
PROCURADOR JUDICIAL

Cópia

LEI Nº 296

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim decreta e eu sanciono a presente lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a construir, no terreno vago, entre o prédio do Mercado e o da garagem municipal, à rua Costa Pereira, nesta cidade, um açougue de (3) três metros de frente por seis (6) de fundos, deixando livre uma entrada de dois metros e sessenta (2,60m) entre a parede da construção e a parede da garagem, conforme planta constante do protocolo nº 2740 de 17/12/53.

Art. 2º - Dito açougue será construído segundo exigências da Saúde Pública.

Art. 3º - O Prefeito poderá aceitar a proposta de Walter Machado, a que se refere o processo protocolado sob nº 2740 de 17/12/53, para que construa, sob sua responsabilidade, e sem ônus quaisquer para a Municipalidade, o mencionado açougue, considerado pertencente ao patrimônio municipal, sob as seguintes condições:

a) isenção de aluguel durante cinco (5) anos a partir do "habite-se"; b) preferência, findo o prazo de cinco anos, em igualdade de condições com outros, para a locação do mesmo açougue.

Art. 4º - Esta entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 18 de agosto de 1954

a) Nello Vola Borelli
PREFEITO MUNICIPAL

CERTIDÃO

Certifico em cumprimento ao art. 63 do Regimento Interno, que nesta d ata foram distribuídas cópias do presente projeto aos senhores vereadores.-----

Cach. Itapemirim, 7 de dezembro de 1955.

SECRETÁRIO DA CÂMARA

Aguarde-se o prazo para recebimento de emendas, de conformidade com o art. 74 do Regimento Interno.

Data supra

Leopoldo Antonio Pardo Lourenço
Presidente da Câmara

Exmo S. Presidente

Ocorreu o prazo e nenhuma emenda foi apresentada.

Em, 1-3-56

Nildom Garcia

Comissão de Frest. ca

8-3-56

Leopoldo Lourenço

Os Vereadores ~~Leopoldo Lourenço~~, para relatar o presente projeto

Sala das Comissões, 8 de março 1956

Leopoldo Lourenço

PARECER

Projeto de Lei 111/55
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

-o-o-o-o-o-o-o-o-o-

Examinamos o projeto e demais documentos anexo ao projeto, e chegamos a conclusão de que a nossa cidade precisa de um estabelecimento de acordo com o que se oferece o senhor Afonso Castanheira.

Precisa o senhor Prefeito este melhoramento para o nosso povo enviando o dito projeto para aprovação.

Nada mais justo que se atenda o que pede o senhor Afonso Castanheira e o senhor Prefeito.

O ponto que esta Comissão devia esplanar, esta muito bem descreminado pelo Consultor Jurídico de nosso Município.

Pertante esta Comissão julga o projeto Constitucional, e util ao povo e ao Município.

Sala das Comissões, 15 de março de 1956


Malvino Perin Relator

Constantino Sobrinho

João de Brito Costa Filho

Of. Comissão de
Finanças
23-3-56



As Vereador João Vieira para
relatar.

Ludario Lourenço

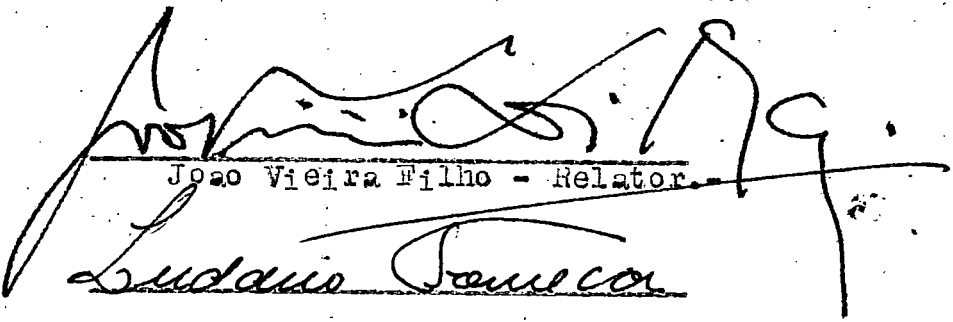
PARECER.

Projeto de Lei 111/55.

Comissão de Finanças.

Examinando esta Comissão, o projeto em questão, concluiu pela sua concordância, uma vez sejam satisfeitas todas as exigências constantes das peças desse projeto e consequentemente que a sua finalidade seja realmente em benefício do nosso povo.

Sala das Comissões, 5 de Abril de 1956.-


João Vieira Filho - Relator.

Ludovic Tanuca

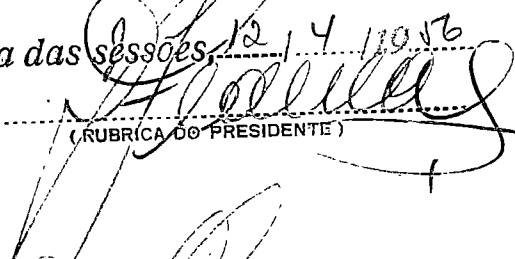
Elyhai Agueda Miranda

Inclua-se em pauta para a próxima sessão.

Em 5-4-56

João

Aprovado em discussão
por cinco votos contra dois
Sala das sessões, 12.4.1956


.....
(RUBRICA DO PRESIDENTE)

A' Sanção
Sala das sessões, 12.4.1956


.....
(RUBRICA DO PRESIDENTE)

CM-60/56

1

Em, 13 de abril de 1956

Exmo. Sr.

Antônio Ferreira Penedo Sobrinho

DD. Prefeito Municipal

N e s t a

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. para os devidos fins de sanção, o incluso Projeto de Lei nº 111/55, aprovado por esta Câmara.

De acôrdo com a Lei 65 de 30/12/947 (Organização Municipal), é de dez (10) dias o prazo para que o referido projeto de lei seja sancionado por V. Exa.

Valho-me de ensejo para apresentar-lhe

Atenciosas Saudações

Constantino Negreli
Vice-Presidente da Câmara

PROJETO DE LEI Nº.111/55

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a fazer um barracão, tipo SAPS, no terreno próprio, no comêço da Ponte "Fernando de Abreu", nesta cidade, a fim de aí ser explorada a venda de produtos agrícolas e avícolas.

Art. 2º - O Prefeito poderá aceitar a proposta do Sr. Afonso de Oliveira Castanheira, proprietário de uma granja em Vargem Alta, para que construa o dito barracão, sob sua responsabilidade, e sem quaisquer onus para a Municipalidade, considerado pertencente ao patrimônio municipal, sob as seguintes condições: a) isenção de aluguel durante cinco anos a partir - do habite-se; b) preferência, findo o prazo de cinco anos, em igualdade de condições com outros, para a locação do mesmo barracão em prazo que se convencionar.

Art. 3º - Esta entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 12 de abril de 1956

Constantino Negrelli
Vice-Presidente da Câmara

DATA	NUMERO
23.03.55	000155
DESTINO:	CODIGO:
Arquivo - LPL-303/CM	